

Lei Sancionada
n.º 6.922 de
13/06/15



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2015

PROCESSO

Nº 2495/15

Interessado: Poder Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 170/2015

Assunto: Autoriza cessão de equipamentos/implementos, através de contrato de cessão de uso, destinados a Associação de Produtores Rurais de São Pedro Ervo, neste Município

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____
do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

[assinatura]

08/10/2016
08/10/2016

PROJETO-DE-LEI Nº 170/2015

Autoriza cessão de equipamentos/implementos, através de Contrato de Cessão de Uso, destinados a Associação de Produtores Rurais de São Pedro Frio, neste Município :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica o Município de Colatina, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder equipamentos/implementos identificado no Anexo I, à Associação de Produtores Rurais de São Pedro Frio, neste Município, através de Contrato de Cessão de Uso.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,



LIDO NESTA DATA. CONCLUSO
PARA DESPACHO / DECISÃO

14 / 05 / 2016


PRESIDENTE

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 30 / 05 / 2016


PRESIDENTE

Aprovado em primeira discussão,
por: unanimidade

Sala das Sessões, 06 / 06 / 2016


PRESIDENTE

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade

Sala das Sessões, 06 / 06 / 2016


PRESIDENTE

MINUTA

CONTRATO CESSÃO DE USO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLATINA-ES E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SÃO PEDRO FRIO, COMO CESSIONÁRIA, NA FORMA ABAIXO

Pelo presente Contrato de Concessão de Uso, o **MUNICÍPIO DE COLATINA-ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob Nº 27.165.729/0001-74, sediada na AV. Ângelo Gilberti, nº 343, Bairro Esplanada, nesta cidade, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEONARDO DEPTULSKI**, brasileiro, casado, CPF Nº 658.687.067-49, residente nesta cidade, doravante designado **CONCEDENTE**; e a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SÃO PEDRO FRIO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.350.957/0001-05, com sede na Comunidade de São Pedro Frio, Colatina-ES, representado pelo seu presidente, Sr. **FÁBIO ALEXANDER ARMOND TEIXEIRA**, brasileiro, casado, CPF nº 069.956.537-50, C.I. nº 00123 MTPS - ES, residente nesta cidade, daqui por diante denominada **CESSIONÁRIA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO**, pelo que ficou ajustado e que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Este Contrato tem por objetivo a cessão a **CESSIONÁRIA**, de equipamentos/implementos agrícolas especificados no Anexo 1, em bom estado de conservação (usado), a fim de que seja acoplado em trator de pneu agrícola, e utilizado para fomentar a produção agrícola, melhorar a logística, a comercialização e a qualidade dos produtos advindos da agricultura, visando aumentar a renda e melhorar a qualidade de vida do produtor rural do município.

Sub-Cláusula Única - A entrega dos bens descritos na Cláusula Primeira deverá ser efetuada mediante assinatura do Termo de Responsabilidade – Anexo 1.

Cláusula Segunda – Da Utilização

Os bens, objeto deste contrato, deverão ser utilizados exclusivamente pela **CESSIONÁRIA** para sua operacionalização, em ações que visam proporcionar o aumento da produção, incentivando a diversificação, e como consequência, promover o desenvolvimento sustentável com melhoria da qualidade de vida do agricultor familiar.

Cláusula Terceira – Da Conservação e Responsabilidade

A **CESSIONÁRIA** fica obrigada a manter sob sua responsabilidade, durante a vigência deste instrumento, os bens descritos no Anexo 1, obrigando-se a cuidar, conservar e zelar como se seus fossem, não podendo usá-lo senão de acordo com o contrato, mantendo-os livres de quaisquer fatores que, eventualmente acarretariam perdas e danos, não podendo sob pretexto algum ou a qualquer título, ceder os bens, objeto do presente, a terceiros.

Parágrafo Único – Serão de exclusiva responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, a reparação de quaisquer danos que porventura sejam causados à **CONCEDENTE** e a terceiros, pela mesma ou seus prepostos, em face da utilização dos bens já descritos, assumindo, em qualquer hipótese, como principal devedora, judicial ou extrajudicial, isentando a **CONCEDENTE**, de qualquer envolvimento ou ônus, cabendo, ainda, a **CESSIONÁRIA**, a



adoção de medidas administrativas e judiciais necessárias para a resolução de quaisquer assuntos decorrentes da utilização do bem.

Cláusula Quarta – Da Vigência

O prazo do presente Contrato será de 10 (dez) anos a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado através de termos aditivos, se houver interesse das partes.

Cláusula Quinta – Do Inadimplemento/Rescisão

O inadimplemento por uma das partes de quaisquer de suas Cláusulas e condições pactuadas neste Contrato ou o desvio de sua finalidade e intenção pela **CESSIONÁRIA**, resultará na imediata rescisão do presente instrumento, independente de notificação ou interpelação judicial sem que tal ação acarrete prejuízo à parte que não lhe tenha dado causa.

Parágrafo Único - A rescisão do contrato far-se-á, também, por consenso das partes, quando então, subsistindo o interesse de uma delas, a outra for avisada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias dando plena concordância.

Cláusula Sexta – Do Aditamento

As Cláusulas e condições deste contrato poderão a todo tempo de sua vigência, serem revistas e aditadas, considerando como tais os ajustes e entendimentos entre as partes, os quais serão consubstanciados em Termos Aditivos bilaterais e específicos, com expressa referência a este instrumento principal e integrando, para todos os fins e efeitos de direito.

Cláusula Sétima – Da Devolução

Findo o presente instrumento, por qualquer que seja o motivo, os bens ora concedidos deverão ser devolvidos em bom estado de conservação e em condições de uso.

Cláusula Oitava – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Colatina, para dirimir as dúvidas oriundas da execução deste contrato, com renúncia de qualquer, as quais não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença de testemunhas adiante nomeadas, identificadas e assinadas, que a tudo e de tudo assistiram.

Colatina, de de 2015.

Concedente:



LEONARDO DEPTULSKI
Prefeito Municipal de Colatina-ES

Cessionário:

FÁBIO ALEXANDER ARMOND TEIXEIRA
Presidente da Associação de
Produtores Rurais de São Pedro Frio

ANEXO I – INTEGRANTE À LEI Nº

| Nº DE ORDEM | CARACTERÍSTICA DO BEM | QTD | EXISTÊNCIA DE ACESSÓRIOS | | ESTADO DE CONSERVAÇÃO | | | | Nº DE PATRIMONIO | VALOR DO BEM R\$ | OBSERVAÇÕES |
|-------------|--|-----|--------------------------|-----|-----------------------|---|---|---|------------------|------------------|-------------|
| | | | SIM | NÃO | E | B | R | P | | | |
| 01 | GRADE ARADORA MARCA BALDAN | 01 | | X | | X | | | 39.057 | 10.490,00 | |
| 02 | GRADE NIVELADORA MARCHESAN | 01 | | X | | X | | | 39.366 | 5.290,00 | |
| 03 | SUBSOLADOR MARCHESAN | 01 | | X | | X | | | 56.255 | 3.200,00 | |
| 04 | ARADO HIDRÁULICO 3 DISCOS MARCHESAN | 01 | | X | | X | | | 56.254 | 8.000,00 | |
| 05 | SULCADOR MARCA BALDAN | 01 | | X | | X | | | 71.150 | 2.280,00 | |
| 06 | LÂMINA DIANTEIRA BALDAN, MODELO PDV 7854 SÉRIE 95SHB | 01 | | X | | | | | 43.600 | 6.312,00 | |

| EXPEDIDOR | RECEPTOR |
|--|---|
| <p>COLATINA, / /2015.</p> <p>NOME: LEONARDO DEPTULSKI</p> <p>ASSINATURA:</p> | <p>A PARTIR DESTA DATA, ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELOS BENS ACIMA CITADOS, ZELANDO-OS E CONSERVANDO-OS CONFORME CONSTA NO REFERIDO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO.</p> <p>NOME: FABIO ALEXANDER ARMOND TEIXEIRA</p> <p>ASSINATURA:</p> |





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO Nº 009 /2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscreve, vêm, respeitosamente, diante de Vossa Excelência solicitar a dispensa dos interstícios regimentais para **a discussão e votação em regime de urgência simples do Projeto de Lei nº 170/2015**, protocolizado na data de 11 de Dezembro de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal que “Autoriza cessão de equipamentos/implementos, através de contrato de cessão de uso, destinado a Associação de Produtores Rurais de São Pedro Frio, neste Município”.

Sala das Sessões, 30 de Maio de 2016.

Aprovado em única discussão,
por: Unanimidade
Sala das Sessões, 30/08/2016

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE LEI Nº 170/2015, protocolizado nesta Casa no dia 11 de Dezembro de 2015, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL que “Autoriza cessão de equipamentos/implementos, através de contrato de cessão de uso, destinado a Associação de Produtores Rurais de São Pedro Frio, neste Município”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 01/06/2016.

Este é o Relatório.

A presente proposição tem por objetivo obter a autorização para que o Poder Executivo possa ceder a Associação de Produtores Rurais de São Pedro Frio, equipamentos/implementos para acoplar ao trator agrícola.

Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade.

No que se refere à competência do Município, o presente projeto acha-se amparado pelo art. 54, inciso XVIII, da Lei Municipal nº 3.547, de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica do Município), uma vez que é de competência do Município ceder o direito real de uso de bens municipais.

Quanto ao mérito do projeto em análise temos que o objetivo aqui proposto é a fomentação do desenvolvimento sustentável da região, visando melhores condições e qualidade na produção agrícola, tendo sempre como meta melhorar a vida das famílias no campo e fortalecer na agricultura familiar.

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do PROJETO DE LEI Nº 170/2015.

Sala das sessões, em 01 de Junho de 2016.


OLMIR F. DE ARAÚJO CASTIGLIONI
PRESIDENTE


ELIESIO BRAZ BOLZANI
VICE-PRESIDENTE


LAUDEIR LUIZ CASSARO
MEMBRO

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 26/06/2016
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 26/06/2016
[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PROJETO DE LEI Nº 170/2015, protocolizado nesta Casa no dia 11 de Dezembro de 2015, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que "Autoriza cessão de equipamentos/implementos, através de contrato de cessão de uso, destinado a Associação de Produtores Rurais de São Pedro Frio, neste Município".

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 01/06/2016.

Este é o Relatório.

Pretende-se com o projeto de lei em análise obter a autorização para que o Poder Executivo possa ceder a Associação de Produtores Rurais de São Pedro Frio, equipamentos/implementos para acoplar ao trator agrícola.

Nos termos do parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no que se refere a competência do Poder Executivo Municipal acha-se amparado pelo art. 54, inciso XVIII, da Lei Municipal nº 3.547, de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica do Município), uma vez que é de competência do Município ceder o direito real de uso de bens municipais.

No que se refere ao mérito o projeto ora encaminhado tem como objetivo melhorar a qualidade de vida dos agricultores visando melhores condições e qualidade na produção agrícola..

Dessa forma, considerando que o referido projeto encontra-se dentro dos preceitos orçamentários do Município e que não apresenta nenhum vício de ordem formal ou material, esta comissão não vê óbice legal para a aprovação do projeto em análise.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do PROJETO DE LEI Nº 170/2015.

Sala das sessões, em 01 de Junho de 2016.

~~JUAREZ VIEIRA DE PAULA
PRESIDENTE~~


MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
VICE-PRESIDENTE

SÉRGIO MENEGUELLI
MEMBRO

Aprovado em minuta discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 06/06/2016
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 06/06/2016
[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA,
DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DO CONSUMIDOR E DO
PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO, HISTÓRICO E ARTÍSTICO.**

PROJETO DE LEI Nº 170/2015, protocolizado nesta Casa no dia 11 de Dezembro de 2015, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL que "Autoriza cessão de equipamentos/implementos, através de contrato de cessão de uso, destinado a Associação de Produtores Rurais de São Pedro Frio, neste Município".

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 01/06/2016.

Este é o Relatório.

Objetiva-se com a proposição em análise obter a autorização para que o Poder Executivo possa ceder a Associação de Produtores Rurais de São Pedro Frio, equipamentos/implementos para acoplar ao trator agrícola.

Como bem salientado pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final o presente projeto acha-se amparado pelo art. 54, inciso XVIII, da Lei Municipal nº 3.547, de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica do Município), uma vez que é de competência do Município ceder o direito real de uso de bens municipais.

A cessão de uso é a forma em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade.

Conforme já analisado por outros Edis desta Casa de Leis o projeto ora encaminhado tem como objetivo melhorar a qualidade de vida dos agricultores visando a fomentação do desenvolvimento sustentável da região, visando melhores condições e qualidade na produção agrícola, tendo sempre como meta melhorar a vida das famílias no campo e fortalecer na agricultura familiar.

Dessa forma, considerando que a matéria do presente projeto se volve diretamente na organização administrativa do Município ligada a assunto dos agricultores de nossa região, esta comissão não vê óbice constitucional para aprovação do projeto em análise.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do PROJETO DE LEI Nº 170/2015.

Sala das Comissões, em 01 de Junho de 2016.


LAÚDEIR LUIZ CASSARO
PRESIDENTE


JOÃO BRAS MATIAS GOUVEA
VICE-PRESIDENTE

MÁRIO SÉRGIO PINTO SOARES
MEMBRO

Aprovado em primeira discussão
por: unanimidade
Sala das Sessões, 06/06/2016

PRESIDENTE

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 06/06/2016

PRESIDENTE